



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3864 – PARNAMIRIM, RN, 10 DE FEVEREIRO DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 7.017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a remoção de servidor de uma para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto do Prefeito, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no Processo Administrativo nº 37.862/2022.

DECRETA:

Art. 1º. A REMOÇÃO do servidor **WILLANDY MESSIAS DE ANDRADE**, Fiscal de Obras, matrícula nº 4489, da Secretaria

Municipal de Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETO Nº 7.018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII e XIV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre o primado da eficiência administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos a fim de corrigir as deficiências do serviço público, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificadas a conveniência e a oportunidade administrativas;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a remoção de servidor de uma para outra Secretaria do Município de Parnamirim poderá ser feita, a pedido ou de ofício, mediante decreto do Prefeito, nos termos do art. 48 da Lei Municipal nº 140/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais Assistência Social – SEMAS e de Segurança Social e Mobilidade Urbana – SESDEM, bem como parecer da Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade jurídica da remoção, nos autos do processo administrativo nº 38.159/2022;

DECRETA:

Art. 1º. A REMOÇÃO do servidor **JANDERSON RIBEIRO DE SOUZA E SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 8452, da

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 39/2022

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Veículos, de acordo com as descrições e demais condições estabelecidas, para suprir a demanda dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, no desempenho das suas atividades técnico-administrativas. Vigência: 01/02/2023 a 31/01/2024; Modalidade de Licitação: Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº 39/2022; Processo Administrativo 1DOC Nº 24.677/2022; Contratada: **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (EPP)**. VALOR TOTAL: **R\$ 1.639.680,00 (hum milhão seiscentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**. Fundamento Legal: Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002. Signatários: JORGE DE MORAES MAIA - Secretário Municipal Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos e JOSÉ GURGEL SANTOS NETO pela empresa.

EMPRESA: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI (EPP)					
CNPJ: 08.228.979/0001-61		Telefone: (84)3234-3284		e-mail: juliana.costeira@hotmail.com	
Endereço: Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN – CEP 59012-141					
Lote	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
6	VEÍCULO TIPO PICAPE LEVE (SAVEIRO, STRADA OU SIMILAR): 1. Zero-quilômetro; 2. Duas portas; 3. Para 01 (um) passageiro + 01 (um) motorista; 4. Cor branca; 5. Movid a gasolina/álcool; 6. Potência mínima de 84 CV; 7. Transmissão mecânica, com no mínimo 05 (cinco) marchas para frente e uma a ré; 8. Direção hidráulica ou elétrica; 9. Ar-condicionado; 10. Vidro elétrico; 11. Travas elétricas; 12. Tanque de combustível cheio; 16. Capacidade para carga mínima de 600 kg; 17. Quilometragem livre; 18. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: a) Pelo pagamento do licenciamento veicular; b) IPVA; c) Seguro obrigatório DPVAT; d) Seguro total; e) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Todos os veículos deverão ser adesivados de acordo com o padrão adotado pelo contratante, todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer veículo avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo ter o mesmo ano de fabricação e modelo ou superior do que foi substituído e as devidas características acima descritas. LOCAÇÃO: MENSAL. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	132	Locação mensal	3.030,00	399.960,00
9	CAMINHÃO BAÚ ISOTÉRMICO – CABINE SIMPLES: 1. Ano/Modelo: no máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a contar da data da disponibilização dos veículos; 2. Duas portas; 3. Para no mínimo 01 (um) passageiro + 01 (um) motorista; 4. Movido a óleo diesel; 5. Potência mínima de 150 CV; 8. Transmissão mecânica, com no mínimo 05 (cinco) marchas para frente e uma a ré; 9. Direção hidráulica ou elétrica; 10. Ar-condicionado; 11. Quilometragem livre; 12. Tanque de combustível cheio; 13. Baú isotérmico, com no mínimo 4 m x 2 m x 1,80 m (C-A-L); 14. PBT com no mínimo 7.000 kg; 15. Baú com porta lateral e trava embutida; 16. Baú confeccionado e recoberto em chapas de alumínio, revestido com isolante térmico; 17. Baú com porta traseira de abertura total; 18. Tacógrafo devidamente aferido atendendo as exigências do INMETRO; 19. Eixo traseiro com rodagem dupla; 20. Baú com iluminação interna; 21. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A Empresa vencedora deverá responsabilizar-se: a) Pelo pagamento do licenciamento veicular; b) IPVA; c) Seguro obrigatório DPVAT; d) Seguro total; e) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Todos os caminhões deverão ser adesivados de acordo com o padrão adotado pelo contratante, todos os itens acima mencionados serão de responsabilidade do locador. A substituição de qualquer caminhão avariado ou quebrado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o veículo ter o mesmo ano de fabricação e modelo ou superior do que foi substituído e as devidas características acima descritas. LOCAÇÃO: MENSAL. SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.	24	Locação mensal	17.249,00	413.976,00
10	VEÍCULO URBANO DE CARGA (VIUC). CABINE SIMPLES.	148	Locação	7.708,00	369.984,00

